**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2018**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Sete de Setembro nº 512, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito MunicipalSenhor RICARDO ROLIM DE MOURA inscrito no CPF nº526.680.889-68 doravante denominada simplesmente de, doravante denominado de **LOCATÓRIA** e oSenhor  **JOÃO MARIA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, com a Sra. **TEREZINHA MARIA DA SILVEIRA,** residentes na SC 159, Interior da cidade de Águas Frias Estado de Santa Catarina, inscritos no CPF ele nº295.321.169-15 e ela032.548.829-03, doravante denominado de **LOCADORES**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 82/2018, Dispensa por Justificativa Nº.252018, homologado em 30/10/18, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado:

**CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O objeto do Presente Contrato é a LOCAÇÃO de uma casa localizado no seguinte imóvel de aproximadamente 70m²: Lote urbano nº8, quadra nº 22, na Rua Ipiranga nº349, centro, em Águas Frias, Estado de Santa Catarina, conforme escritura devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó, Santa Catarina, sob Matrícula nº15.490, para instalação e funcionamento do Conselho Tutelar e outros departamentos que a LOCATÓRIA entender necessário, em conformidade com a Lei Municipal n.1.237/2018.

**CLAUSULA SEGUNDA - Do Preço:**

O Preço do objeto deste contrato é de R$2.700,00 (dois mil e setecentos e seis reais) pelo período de até 06 (seis) meses, sendo o valor mensal pela referida locação de R$450,00 mensais.

**CLAUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento e Reajustes:**

O pagamento será efetuado em moedas corrente nacional, mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à Locação, sem reajuste.

**CLAUSULA QUARTA - Da Vigência:**

O prazo de vigência para Locação do referido Imóvel, será a partir do dia primeiro de novembro de 2018 até dia 30 de abril de 2019..

**CLAUSULA QUINTA - Das Despesas:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Destino** | **Projeto/Atividade** | **Descrição** | **Item Orçamentário** | **Valor** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2 | 3 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA | 339036150000 | 2.700,00 |

**CLAUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada:**

1. - A Contratada obrigar-se-á Locar o Imóvel em perfeitas condições de funcionamento;
2. - Cumprir o prazo de vigência, conforme estabelecido na Cláusula Quarta do presente Instrumento Contratual.
3. Pagar as despesas com consumo de água e energia elétrica referente a parte do imóvel locada.

**CLAUSULA SÉTIMA - Das Obrigações do Município:**

1. - Cumprir as condições de pagamento.
2. - Devolver o imóvel no final da vigência do presente Instrumento nas mesmas condições em que foi recebido.

**CLAUSULA OITAVA - Das Disposições gerais:**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio do Município;

II - A fiscalização e o controle aludidos deste Contrato, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada do cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida;

III - O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de qualquer vinculo empregatício, assumindo cada qual por si, os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e acidentários.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente á matéria e Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA NONA - Da rescisão:**

O não cumprimento de qualquer das Clausulas e condições deste Contrato, bem como dos preceitos e especificações aqui constantes, poderá importar na rescisão a juízo da Contratada, ou por conveniência administrativa, sem direito a qualquer indenização ou Ônus.

**CLAUSULA DÉCIMA - Do Foro:**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas -SC, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do Art. 29 da Constituição Federal.

E por estarem justos e Contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ÁGUAS FRIAS, 30 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RICARDO ROLIM DE MOURA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOÃO MARIA DA SILVEIRA TEREZINHA MARIA DA SILVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678